



Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

DECISÃO FINAL EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO 224/2015 PROTOCOLO 212/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015

SOLICITANTE:

Razão Social: WALD E WALD MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ/CPF nº: 01.313.540/0001-98

**Endereço: Rua Júlio de Castilhos, 156, Sala 03.
Muçum/RS**

I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade conforme análise prévia já realizada e que determinou a suspensão do processo em epígrafe passa-se a análise do seu mérito.

II - DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa WALD E WALD MEDICINA DO TRABALHO LTDA, acima qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação em epígrafe, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho e realização de Audiometrias, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

Sustenta a impugnante, em síntese que o processo licitatório não menciona as análises a serem realizadas.

“[...] não menciona as análises a serem realizadas, ou seja, não descreve os quantitativos de avaliações físicas como por exemplo, quantidade de dosimetrias, número de avaliação de calor, de umidade, etc., números de avaliações químicas, (quais os agentes a serem avaliados?), quantitativos dos agentes biológicos (quais os agentes biológicos a serem avaliados?), apresenta o número de funcionários, mas não menciona seus cargos como também a relação de setores a serem avaliados dentro de cada secretaria.

O Edital também não faz referência a como será realizado o trabalho, se o levantamento dos riscos será por indivíduo ou por grupo homogêneo de riscos idênticos, ou seja, o ato em análise caracteriza restrição à competitividade do certame, inviabilizando a licitante de elaborar a proposta de preço adequada aos quantitativos que não foram especificados no presente edital.

[...]

[...], não menciona as avaliações de vibração para equipamentos, não apresentando a quantidade de equipamentos (caminhões, carregadeiras, tratores, rolo compressor, etc.) existente nessas secretarias, [...]”

Sustenta ainda que a exigência de sede explícita no item 2.3 do instrumento convocatório não se coaduna com o disposto no inciso I, do parágrafo 1º, Art. 3º da Lei nº 8.666/93 que veda a preferência ou distinção em razão da sede ou domicílio dos licitantes,



Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Ao final pugna pela procedência da impugnação para corrigir o instrumento convocatório a fim de que:

- a) Seja apresentado o número de secretarias, número de setores, número de funcionários em cada setor, a quantitativos das avaliações físicas, químicas e biológicas, o tipo de levantamento a ser realizado, se por grupo homogêneo ou por funcionário;
- b) Seja retificado no presente edital para que exclua-se a exigência de sede no município, bem como a exigência de Alvará de Permanência Municipal, possibilitando assim a participação da empresa na licitação acima citada.

Requerendo, então, provimento aos seus apontamentos.

III - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Superado o relatório, passo ao exame do mérito dos termos impugnados.

A referida impugnação, por conter apontamentos técnicos, resultou na suspensão do processo licitatório e foi encaminhada para diligenciamento junto ao Departamento de Recursos Humanos e à Assessoria Jurídica.

Ouvidos os departamentos acima tem-se que:

3.1 Objeto do certame

Em fundamento a alegação de que o objeto não é claro, colaciona a requerente o art. 14 da lei 8.666/93 citando ainda o art. 40, I.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - Objeto da licitação, em descrição **sucinta e clara**;
[...]

Da análise dos dispositivos compreende-se que nas compras deverá haver a “adequada caracterização de seu objeto” “em descrição sucinta e clara”. O que, ao nosso entendimento, foi cumprido perfeitamente pelo edital:

2.1 A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho e realização de Audiometrias:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Unit. Max. RS
1	155,00	Und	Prestação de serviços de Medicina do Trabalho, com a elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);	15,00

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

			Exames de ASOs; Emissão de relatório anual; realização de visitas periódicas e auxílio na implantação dos programas necessários; realizar os exames médicos admissionais; periódicos; de mudança de função; afastamento e retorno ao trabalho e demissionais e Organizar e realizar palestras aos funcionários sobre assuntos relacionados à medicina no trabalho e outros de interesse do município e seus funcionários.	
2	155,00	Und	Prestação de serviços de Segurança do Trabalho, com a elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho); realização de visitas periódicas; auxílio na implantação dos programas necessários, realização de medições e avaliações no ambiente de trabalho; implementação de medidas para prevenir a integridade física e mental dos servidores; organizar e realizar treinamentos e orientações aos servidores sobre assuntos relacionados à Segurança do Trabalho.	7,00
3	60,00	Und	Exame de audiometria. Englobará a realização de serviços técnicos de audiologia ocupacional; entrevista individual com o servidor; meatoscopia; avaliação audiológica (audiometria tonal – aéreo e ósseo – e vocal e emissão de resultados de exames através de Laudo assinado por profissional, bem como orientação sobre saúde vocal e auditiva quando necessário, considerando-se a atividade, e elaboração de relatórios.	30,00

[...]

2.5 Para os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho os valores corresponderão ao número de funcionários do Município multiplicado pelo valor unitário e serão pagos mensalmente;

2.6 Para as audiometrias os valores corresponderão ao número de exames realizados multiplicado pelo seu valor unitário.

2.6.1 As audiometrias são realizadas periodicamente (uma vez ao ano) e nos casos de admissões e exonerações;

Contudo, considerando que é intenção do município seleção da proposta mais vantajosa para a administração é pertinente que se prestem alguns esclarecimentos no sentido de que facilitem a participação da requerente no certame e o julgamento das propostas, quais sejam:

a) É interesse da administração municipal de Riqueza que o pagamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, e do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT sejam pagos diluídos mensalmente nos demais serviços a serem contratado durante os doze (12) meses de previsão de duração do contrato, assim pertinente que se altere a tabela do item 2.1 do edital ficando da seguinte maneira:

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Max. R\$	Meses	Valor Max. Total R\$
1	Und	Prestação de serviços de Medicina do Trabalho, com a	155,00	15,00	12	27.900,00

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

		elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); Exames de ASOs; Emissão de relatório anual; realização de visitas periódicas e auxílio na implantação dos programas necessários; realizar os exames médicos admissionais; periódicos; de mudança de função; afastamento e retorno ao trabalho e demissionais e Organizar e realizar palestras aos funcionários sobre assuntos relacionados à medicina no trabalho e outros de interesse do município e seus funcionários.				
2	Und	Prestação de serviços de Segurança do Trabalho, com a elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho); realização de visitas periódicas; auxílio na implantação dos programas necessários, realização de medições e avaliações no ambiente de trabalho; implementação de medidas para prevenir a integridade física e mental dos servidores; organizar e realizar treinamentos e orientações aos servidores sobre assuntos relacionados à Segurança do Trabalho.	155,00	7,00	12	13.020,00
3	Und	Exame de audiometria. Englobará a realização de serviços técnicos de audiologia ocupacional; entrevista individual com o servidor; meatoscopia; avaliação audiológica (audiometria tonal – aéreo e ósseo – e vocal e emissão de resultados de exames através de Laudo assinado por profissional, bem como orientação sobre saúde vocal e auditiva quando necessário, considerando-se a atividade, e elaboração de relatórios.	60,00	30,00	-	1.800,00

b) Face ao exposto na alínea anterior, que se inclua no instrumento convocatório o item “6.3” com a seguinte redação “O valor global máximo para a presente licitação é de R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil setecentos e vinte reais)”;

c) Inserir a alínea “n” ao item 18.1 com a seguinte redação “apresentar em até 2 (dois) dias úteis após a sessão pública de realização do pregão planilha unitária atualizada de acordo com o preço global ofertado”;

d) inserir os itens 6.4, 6.4.1 e 6.4.2 ao edital com as seguintes redações: “6.4 Poderá a proponente, às suas expensas, visitar o Município, suas secretaria, departamentos, e setores verificando as condições dos mesmos, de maneira a facilitar a elaboração de sua proposta; 6.4.1 Na visita a proponente obterá todas as informações e verificações, não esclarecidas, e que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas; 6.4.2 A visita deverá ser agendada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e poderá ser realizada com pelo menos um (1) dia útil de antecedência a data de entrega da documentação.”

e) Anexar ao edital o ANEXO V - TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA com sua observação;

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA						
RENOVAÇÃO DE LAUDOS						
LAUDOS						VLR. REF.
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional						1.500,00
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais						1.300,00
LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (já incluído laudo de enquadramento)						1.900,00
Valor de Referência Total para Renovação de Laudos						4.700,00
AVALIAÇÕES						
AGENTES FÍSICOS						
Local	Quant.	Observação	Ref. Med.	Ref. Seg.	Meses	Vlr. Total Ref.

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Centro Administrativo	16	Servidores	14,20	5,28	12	3.740,16
Dep. Educação	45	Professores e Servidores	14,20	5,28	12	10.519,20
	7	Ônibus	14,20	5,28	12	1.636,32
Dep. Esporte	2	Servidores	14,20	5,28	12	467,52
Dep. Estradas e Obras	1	Trator de Esteiras	14,20	5,28	12	233,76
	3	Motoniveladora	14,20	5,28	12	701,28
	1	Rolo compactador	14,20	5,28	12	233,76
	4	Retroescavadeira	14,20	5,28	12	935,04
	1	Escavadeira Hidr.	14,20	5,28	12	233,76
	3	Trator de Pneu	14,20	5,28	12	701,28
	6	Caminhão	14,20	5,28	12	1.402,56
	3	Mecânica	14,20	5,28	12	701,28
	2	Ônibus	14,20	5,28	12	467,52
	1	Pedreiro	14,20	5,28	12	233,76
	1	Carregadeira	14,20	5,28	12	233,76
	4	Servidores	14,20	5,28	12	935,04
Dep. Saúde	39	Servidores	14,20	5,28	12	9.116,64
Dep. Assistência Social	8	Servidores	14,20	5,28	12	1.870,08
Dep. Agricultura	8	Servidores	14,20	5,28	12	1.870,08
Total	155		26.412,00	9.820,80		36.232,80

Obs.: Os reconhecimentos dos riscos ambientais serão feitos através de entrevistas, pesquisas bibliográficas, análises de métodos e processos, avaliações qualitativas e quantitativas por grupo homogêneo de riscos idênticos.

3.2 Exigência de sede

Com relação a exigência de sede explícita no item 2.3 do instrumento convocatório razão assiste a recorrente, pois não se coaduna com o disposto no inciso I, do parágrafo 1º, Art. 3º da Lei nº 8.666/93 que veda a preferência ou distinção em razão da sede ou domicílio dos licitantes.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Contudo, face a natureza do objeto é natural que os “[...] realizar os exames médicos admissionais; periódicos; de mudança de função; afastamento e retorno ao trabalho e demissionais [...]”, assim como os “Exames de audiometria”, sejam realizados em instalação equipadas minimamente para a realização dos mesmos e que, obviamente sejam mantidas pela contratada.



Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

O Art. 3º do diploma de licitações tão comentado ao longo das teses abordadas pela impugnante, como no presente instrumento assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O normativo consubstancia uma parte dos princípios da licitação quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e a vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Outros, por sua vez, são próprios do processo concorrencial, tais como o princípio da **supremacia e indisponibilidade do interesse público**, da razoabilidade, da proporcionalidade, **da economicidade, da eficiência**, do contraditório e ampla defesa, da adjudicação, etc.

Nesse contexto, é possível perceber que o leque de princípios a serem seguidos é bastante amplo devendo a administração trilhar um caminho no sentido de harmonizar todo esse conjunto de regras que pauta o procedimento administrativo da licitação. Assim, tem-se que a observação do princípio da legalidade não pode atingir outros princípios, tais como da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, simplesmente extirpar do instrumento convocatório a exigência de sede ou filial poderá importar em grave risco a economicidade ou eficiência uma vez que o Município terá que deslocar os funcionários por grandes distâncias para a realização dos exames necessário demandando recursos financeiros para isso, sem contar a demanda de tempo que os funcionários deixarão de utilizar no cumprimento das funções públicas atingindo de maneira perigosa o interesse público.

Pertinente observar ainda, a questão da conveniência e oportunidade administrativa, não cabendo ao particular determinar o que é melhor para o desempenho das atividades administrativas cuja finalidade última é a satisfação do interesse público.

Assim, no sentido de harmonizar os princípios tem-se por razoável e proporcional que a melhor medida a ser adotada em função da vedação legal de exigência de sede é excluir do edital a exigência de localização a uma distância máxima de 10 Km da Sede do Município, bem como a exigência de Alvará de Permanência Municipal como condições de participação do certame e incluir como obrigação da empresa vencedora do certame a “manutenção de posto de atendimento localizado a uma distância máxima de 10 Km da Sede do Município equipados com os instrumentos e equipamentos necessários aos fiel cumprimento do objeto da licitação.

A comprovação do disposto acima será efetuada por meio de contrato de locação, parceria, comodato ou outro capaz de atender à exigência e deverá ser apresentada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame. Além disso, deverá apresentar alvará sanitário do local em que serão realizados os exames e as consultas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, tal alvará não precisa, necessariamente ser em nome da contratada uma vez que será admitida a possibilidade de parceria devendo apenas guardar compatibilidade com o instrumento de comprovação da manutenção de posto de atendimento.

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

A exigência de posto de atendimento não fere ao disposto nos § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93 tendo o tema já sido apreciado pelo Tribunal de Contas da União, sendo, inclusive, exigido em algumas de suas licitações.

Ademais, se faz necessário que se tenha especial atenção quanto ao fato da admissão de posto de atendimento, pois como é sabido a realização dos exames médicos admissionais; periódicos; de mudança de função; afastamento e retorno ao trabalho e demissionais deve ser efetuada por médico do trabalho, assim é fundamental que os agendamentos ocorram dentro de um período razoável sendo, portanto, prudente acrescentar a alínea “h.1” ao item 18.1 com a redação: “os exames deverão ser realizados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Recursos Humanos que se dará por qualquer meio hábil a cientificar a contratada da emissão da ordem de serviços”.

IV - DA DECISÃO

Face ao exposto, **CONHEÇO** a presente impugnação, por tempestiva que é, **DANDO-LHE PARCIAL PROCEDÊNCIA**, para:

1) Esclarecer o objeto do edital e sua forma de julgamento, determinando-se a:

a) Alteração da a tabela do item 2.1 do edital para que passe a ter a seguinte redação:

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Max. R\$	Meses	Valor Max. Total R\$
1	Und	Prestação de serviços de Medicina do Trabalho, com a elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); Exames de ASOs; Emissão de relatório anual; realização de visitas periódicas e auxílio na implantação dos programas necessários; realizar os exames médicos admissionais; periódicos; de mudança de função; afastamento e retorno ao trabalho e demissionais e Organizar e realizar palestras aos funcionários sobre assuntos relacionados à medicina no trabalho e outros de interesse do município e seus funcionários.	155,00	15,00	12	27.900,00
2	Und	Prestação de serviços de Segurança do Trabalho, com a elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho); realização de visitas periódicas; auxílio na implantação dos programas necessários, realização de medições e avaliações no ambiente de trabalho; implementação de medidas para prevenir a integridade física e mental dos servidores; organizar e realizar treinamentos e orientações aos servidores sobre assuntos relacionados à Segurança do Trabalho.	155,00	7,00	12	13.020,00
3	Und	Exame de audiometria. Englobará a realização de serviços técnicos de audiologia ocupacional; entrevista individual com o servidor; meatoscopia; avaliação audiológica (audiometria tonal – aéreo e ósseo – e vocal e emissão de resultados de exames através de Laudo assinado por profissional, bem como orientação sobre saúde vocal e auditiva quando necessário, considerando-se a atividade, e elaboração de relatórios.	60,00	30,00	-	1.800,00

b) Inclusão no instrumento convocatório o item “6.3” com a seguinte redação “O valor global máximo para a presente licitação é de R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil setecentos e vinte reais)”;

c) Inserção da alínea “n” ao item 18.1 com a seguinte redação “apresentar em até 2 (dois) dias úteis após a sessão pública de realização do pregão planilha unitária atualizada de acordo com o preço global ofertado”;

d) Inserção dos itens 6.4, 6.4.1 e 6.4.2 ao edital com as seguintes redações: “6.4. Poderá a proponente, às suas expensas, visitar o Município, suas secretaria, departamentos, e

**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

setores verificando as condições dos mesmos, de maneira a facilitar a elaboração de sua proposta; 6.4.1 Na visita a proponente obterá todas as informações e verificações, não esclarecidas, e que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas; 6.4.2 A visita deverá ser agendada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e poderá ser realizada com pelo menos um (1) dia útil de antecedência a data de entrega da documentação.”

e) Inserção no edital do ANEXO V - TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA com sua observação;

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA						
RENOVAÇÃO DE LAUDOS						
LAUDOS						VLR. REF.
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional						1.500,00
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais						1.300,00
LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (já incluído laudo de enquadramento)						1.900,00
Valor de Referência Total para Renovação de Laudos						4.700,00
AVALIAÇÕES						
AGENTES FÍSICOS						
Local	Quant.	Observação	Ref. Med.	Ref. Seg.	Meses	Vlr. Total Ref.
Centro Administrativo	16	Servidores	14,20	5,28	12	3.740,16
Dep. Educação	45	Professores e Servidores	14,20	5,28	12	10.519,20
	7	Ônibus	14,20	5,28	12	1.636,32
Dep. Esporte	2	Servidores	14,20	5,28	12	467,52
Dep. Estradas e Obras	1	Trator de Esteiras	14,20	5,28	12	233,76
	3	Motoniveladora	14,20	5,28	12	701,28
	1	Rolo compactador	14,20	5,28	12	233,76
Dep. Estradas e Obras	4	Retroescavadeira	14,20	5,28	12	935,04
	1	Escavadeira Hidr.	14,20	5,28	12	233,76
	3	Trator de Pneu	14,20	5,28	12	701,28
	6	Caminhão	14,20	5,28	12	1.402,56
	3	Mecânica	14,20	5,28	12	701,28
	2	Ônibus	14,20	5,28	12	467,52
	1	Pedreiro	14,20	5,28	12	233,76
	1	Carregadeira	14,20	5,28	12	233,76
Dep. Saúde	4	Servidores	14,20	5,28	12	935,04
	39	Servidores	14,20	5,28	12	9.116,64
Dep. Assistência Social	8	Servidores	14,20	5,28	12	1.870,08
Dep. Agricultura	8	Servidores	14,20	5,28	12	1.870,08
Total	155		26.412,00	9.820,80		36.232,80



Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Obs.: Os reconhecimentos dos riscos ambientais serão feitos através de entrevistas, pesquisas bibliográficas, análises de métodos e processos, avaliações qualitativas e quantitativas por grupo homogêneo de riscos idênticos.

2) Excluir do instrumento convocatório:

a) O item “2.3” que assim dispõe “A contratada deverá realizar os exames em sua própria sede, que deverá estar localizada a uma distância máxima de 10 Km da Sede do Município sendo que a entrega dos laudos deverá ser em no máximo (03) três dias no Departamento de Recursos Humanos”, renumerando-se os itens subsequentes;

b) A expressão “e localizadas a um raio de distância máximo de 10 km do centro do Município de Riqueza, tendo em vista o princípio da economicidade já que o Município terá que transportar seus servidores até a Clínica” do item 5.1”

c) A alínea “j” do item 7.1 que assim dispõe “Alvará de Localização e Permanência Municipal”, renomeando-se as alíneas subsequentes;

DE OFÍCIO DECIDO, AINDA:

1) Incluir a alínea “h.1” no item 18.1 do edital com a seguinte redação: “Os exames deverão ser realizados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Recursos Humanos que se dará por qualquer meio hábil a cientificar a contratada da emissão da ordem de serviços”;

2) Incluir a alínea “o” no item 18.1 do edital com a seguinte redação: “Manter posto de atendimento localizado a uma distância máxima de 10 Km da Sede do Município de Riqueza equipado com os instrumentos e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto da licitação;”

3) Incluir a alínea “o.1” no item 18.1 do edital com a seguinte redação: “A comprovação do disposto no item acima será efetuada por meio de contrato de locação, parceria, comodato ou outro capaz de atender à exigência e deverá ser apresentada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;”

4) Incluir a alínea “p” no item 18.1 do edital com a seguinte redação: “Apresentar alvará sanitário do local em que serão realizados os exames e as consultas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, tal alvará não precisa, necessariamente ser em nome da contratada uma vez que será admitida a possibilidade de parceria devendo apenas guardar compatibilidade com o instrumento de comprovação da manutenção de posto de atendimento.

5) Reformar a minuta de contrato para que compreenda as alterações efetuadas;

6) Determinar as **14:00 horas do dia 08 de Setembro de 2015** como limite para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta e as **14:10 do mesmo dia** o início da abertura dos envelopes;

No mais, mantenho inalterados os demais termos do edital e, conforme disposto no §4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93, decido ainda, que as modificações no edital devem ser divulgadas da mesma forma em que se deu o texto original, consoante redação legal:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preço, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
[...]



Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Determino, por fim, que se dê ciência a impugnante desta decisão por meio de sua publicação integral no sitio eletrônico do município, bem como através da fixação Mural Público e o encaminhamento de cópia à mesma pelos correios.

Miriam Muller

**Pregoeira Substituta- Matr. 392-1 e Portaria
167/2015 de 04 de Maio de 2015**